



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CÓRREGO NOVO**

- Estado de Minas Gerais -  
2009/2012



**LEI Nº 788-2009**

**“Autoriza O Poder Executivo Municipal a celebrar  
Convênio com a Associação de Proteção aos  
Condenados (APAC) da Comarca de Caratinga /  
Minas Gerais e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Córrego Novo por seus Vereadores, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Caratinga (APAC), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.773.437/0001-70 com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 40, centro, CEP: 33.300-034, na Cidade de Caratinga (MG).

**Art. 2º.** O Convênio a ser firmado, cuja minuta acompanha esta Lei, formando um todo jurídico, terá por objeto a mútua colaboração entre as partes convenientes visando a melhoria da prestação jurisdicional na área de execuções penais desta Comarca e a ressocialização dos detentos que se encontram cumprindo pena em regime aberto, semi-aberto e fechado.

**Parágrafo único:** A cooperação estabelecida no caput deste artigo será válida até o dia 31 de dezembro de 2009, a contar da assinatura do referido Convênio, podendo ser prorrogado, desde que prevaleça o interesse público, exista dotação orçamentária própria e recursos financeiros disponíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CÓRREGO NOVO**  
- Estado de Minas Gerais -  
2009/2012



**Art. 3º.** Assinando o Convênio de que trata o artigo anterior, a Secretaria de Administração do Poder Executivo deverá remeter uma cópia do mesmo ao Poder Legislativo para fins de acompanhamento e arquivamento.

**Art. 4º.** O Município repassará, diretamente à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Caratinga – APAC, os valores que serão destinados a execução das obras de estrutura, edificação e manutenção da unidade destinada a receber os recuperandos.

**§1º.** O montante a ser repassado pelo Município é na ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês.

**§2º.** Tratando-se de recursos públicos, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Caratinga – APC., estará obrigada a prestar conta dos recursos recebidos, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento, junto a Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal, diante do caráter da despesa.

**Art. 5º.** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem especificadas no próprio Convênio a que se refere o artigo 1º, desta Lei, podendo estas ser criadas ou suplementadas pelo Executivo Municipal, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – No caso de abertura de Crédito Especial, deverá ser estabelecido o seu valor no respectivo Decreto que o prever, na forma do que dispõe o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 14 de Maio de 2009.

**DALTON CAETANO CAMPOS**  
Prefeito Municipal